

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2025

CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.155.405/0001-12, com endereço comercial na Rua Dr. Antônio Alves Arantes, 429 – sala 06 – Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, por seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao instrumento convocatório da licitação acima indicada, o que faz consubstanciando as razões e motivos expostos a seguir:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I.1. A Legitimidade do Presente Pedido - Tempestividade

O Edital objurgado estabelece que *“É facultado a qualquer pessoa física ou jurídica, a apresentação de pedido de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021”*.

Por sua vez, o presente pedido é tempestivo, já que protocolizada conforme subitem do edital 17.1.

II. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ESPECIFICO

ITEM 6 – o descritivo do edital menciona a aquisição de uma fórmula alimentar líquida conforme transcrito abaixo:

NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA. FÓRMULA ENTERAL HIPERCALÓRICA. COM 8G/L DE FIBRAS (55% FIBRA DE SOJA, 20% GOMA ACÁCIA, 18% FOS E 7% INULINA). COM 17% DE PROTEÍNAS (84% CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO OBTIDO DO LEITE DE VACA E 16% PROTEÍNA DE SOJA), 41% DE CARBOIDRATO (100% MALTODEXTRINA) E 42% DE GORDURA (41% ÓLEO DE CANOLA, 24% TCM, 32% ÓLEO DE SOJA, 3% LECITINA DE SOJA). OSMOLALIDADE 400 MOSM/KG DE ÁGUA. SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA. LACTOSE 0G/100ML. SACAROSE 0G/100ML. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM 1 LITRO.

Porém, ao verificarmos a descrição, foi constatado o direcionamento de marca de produto (ISOSOURCE 1.5), o que é vetado por Lei.

O direcionamento se encontra nos parâmetros da composição de porcentagem de proteínas, carboidratos e gorduras e nas fontes de macronutrientes, não contemplando a maioria dos produtos similares disponíveis no mercado, tais como FRESUBIN ENERGY FIBRE 1000ml, NUTRISON ENERGY MF – 1000ml, entre outros. Considerando que não se trata de aquisição por Ordem Judicial, como visto no objeto deste certame e no mercado existem vários fabricantes e produtos similares entre si, com composição diferente um do outro, porém com a mesma indicação nutricional, **solicitamos esclarecimentos e aceitação de produto similar.**

Ao certo, como forma de justificar a não concorrência, deveriam ser **identificados os autos de processos ou prescrição médica, como forma de comprovar que foram tecnicamente justificáveis ou o que preconiza no art 41., da Lei 14.133/21.**

2. Desta forma, pede-se esclarecimentos ao Município de Anaurilândia justificar tecnicamente a realização de licitação sem similaridade de marcas ou especificações exclusivas, apontando-se o porque do direcionamento de marca para fins de confrontação.

Vale lembrar, ainda, que o Código de Conduta Federal de Nutricionista menciona:

III. Quando da prescrição dietética, orientação para consumo ou compra institucional, havendo necessidade de mencionar aos indivíduos e coletividades as marcas de produtos, empresas ou indústrias, o nutricionista deverá apresentar mais de uma opção, quando disponível. Não havendo outra opção que tenha a mesma composição ou que atenda a mesma finalidade, é permitido indicar o único existente.

A licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

1. Que seja alterado o descritivo ou permitido a participação de produtos similares ao item 6, tais como FRESUBIN ENERGY FIBRE 1000ml, NUTRISON ENERGY MF 1000ml e ISOSOURCE 1.5 1000ml, tendo em visto que ambos são indicados para a mesma finalidade nutricional.
2. Que seja recebida o presente pedido para que sejam apreciadas e sanadas as questões aqui suscitadas.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2025.

JOAO VICTOR PASCHOA SOLER
CPF: 395.508.298-98
DIRETOR